



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.397/2022/CMMB

Matias Barbosa, 21 de junho de 2022.

Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Resolução nº. 12/2022 "Altera a Resolução nº.346, de 11 de dezembro de 2013, que institui a Comenda Ordem do Caminho Novo."

Anselmo Ítalo Leopoldino  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Resolução nº.12/2022



Ilmo. Dr.  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procurador da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

Ofício nº: 092/2022/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 397/2022/CMMB

Matias Barbosa, 29 de junho de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução nº 12/2022, que “Altera a Resolução nº 346, de 11 de dezembro de 2013, que institui a Comenda Ordem do Caminho Novo”.

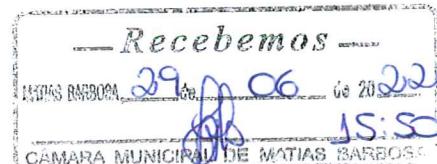
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara  
Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em Mão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

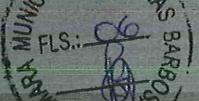
Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

► /legislativomatiesense

f /camaradematiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.b

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, sobre a Proposição de Resolução nº 12/2022, de iniciativa dos Vereadores subscritos à apresentação, que “Altera a Resolução nº 346, de 11 de dezembro de 2013, que institui a Comenda Ordem do Caminho Novo”.

Tal pedido foi realizado por meio do Ofício nº 397/2022/CMMB, datado de 21 de junho de 2022 e recebido nesta Procuradoria Legislativa na data de 27 de junho de 2022.

Sem mais para o momento, passamos a opinar.

### II- Relatório

A Proposição de Resolução preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Resolução, como percebe-se, é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, alteração de norma de mesma categoria que versa sobre a criação e concessão de honraria ofertada pelo Poder Legislativo Municipal de Matias Barbosa.

O Projeto de Resolução, no caso, deve ser entendido como o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação de matéria político-administrativa interna da Câmara Municipal de Matias Barbosa, conforme se comprehende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

**“Art. 151 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno, tais como: (...)**

**VIII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.”** (destaque nosso)

A legitimidade para propor o presente Projeto de Resolução, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal, importa ao Vereador. No caso que se descortina e na justificativa colacionada ao feito, fazem parte do projeto a manifestação de seus idealizadores, esta exarada pelos Vereadores subscritores.

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.b

/legislativomatense

f /camaradematiasbarbos



Neste sentido, o Regimento lhe concede a legitimidade na propositura do projeto, bem utilizado, no caso. Vejamos então o artigo citado:

**"Art. 152 - A apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução far-se-á com expressa observância do que determina este Regimento e a Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora, pelas Comissões da Casa e pelos Vereadores."** (destacado)

### III- Conclusão

O projeto de Resolução não apresenta vícios de ordem formal, material ou mesmo quanto ao mérito que impeçam sua aprovação.

Novamente esclarecemos que este Parecer requisitado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa tem cunho meramente opinativo, não configurando decisões, pois, no caso do Processo Legislativo em questão, tal papel está incumbido aos Nobres Vereadores, na análise plena e imparcial sobre a pertinência e possibilidade de edições de textos normativos próprios.

Em respeito até mesmo às opiniões em confronto, esclarecemos que de muita valia a análise e estudo dos Nobres Edis, pois estes exercem seu dever-poder constitucional na apreciação e aprovação dos Projetos de Lei levados ao seu conhecimento.

Este é o parecer que entrego para o devido encaminhamento as legitimadas Comissões Legislativas.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 29 de junho de 2022.

**Leonardo Sérgio Henrique  
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa**

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA